

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DO PORTO | PENAL

Acórdão

Processo	Data do documento	Relator
9540284	27 de setembro de 1995	Pereira Madeira

DESCRITORES

Insuficiência da matéria de facto provada > Nulidade processual > Homicídio por negligência > Nexo de causalidade > Tentativa

SUMÁRIO

I - A eventual omissão de diligência probatória - inquirição em julgamento de perito do Instituto de Medicina Legal - não constitui " insuficiência da matéria de facto para a decisão ", mas antes nulidade processual sujeita ao regime do artigo 120 ns. 2 - alínea d) e

3 - alínea a) do Código de Processo Penal.

II - Provado que a morte da ofendida pode ter sido derivada, de forma directa e necessária, do choque anafilático causado pela administração endovenosa de penicilina (em virtude de ser alérgica ao produto, como a arguida, médica, bem sabia), mas que também pode ter ocorrido devido ao agravamento do quadro clínico da doente, embora a primeira, no puro plano das probabilidades figure no topo, não pode a arguida ser condenada pelo crime de homicídio negligente por que foi acusada.

Estamos em face de um crime de resultado em que o evento não pode ser imputado ao agente.

III - A tentativa não é punível nos crimes negligentes.

Fonte: <http://www.dgsi.pt>